



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **décima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Waldir Andrade Bitu Filho e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho WALDIR DE ANDRADE BITU FILHO. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais, destacando o início do semestre judiciário e prestando homenagens ao Exmo. Ministro Alberto Bastos Balzeiro, em razão da defesa de sua tese de doutorado, e ao Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, por ocasião de sua posse no Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Turma. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 371-88.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: PARANA BANCO S/A, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, RECORRIDO: PARANA BANCO S/A, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; II - não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 10554-83.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: DANIELLE CAMILA VICENTE MENDES, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODÓI MORAES, RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante: (i) quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido da reclamante, e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos pertinentes, sem as limitações impostas na Lei nº 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença; (ii) quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido da reclamante, e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, e da Súmula nº 437 desta Corte, com reflexos pretendidos na petição inicial, sem as limitações impostas na Lei nº 13.467/2017; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001991-73.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Octavio Augusto Fincatti Foenari, Embargado(a): FLAVIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Advogada: Dra. PATRÍCIA CARDOSO CARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001693-56.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): EDGARD SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCEL BORGES RAMOS, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11151-06.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): MEC LUB PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. JAQUELINE PRISCILA PEDREIRA BORGES, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS, LEONARDO JOSE NEVES, Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR VIEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA SIMONE TOLAINI VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR VIEIRA, RODRIGUES E SOUSA MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. JAQUELINE PRISCILA PEDREIRA BORGES, VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10966-61.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Agravado(s): FABIANA DA SILVA PUPATO, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO GRECCHI JUNIOR, Advogada: Dra. ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN, Advogada: Dra. JULIANE GARCIA DE MORAES, GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS RISSATO, Advogado: Dr. EVANIR CLARET BUENO, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL FRANCO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1122-85.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Agravado(s): IVANILDA MERLI, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-22.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ALINE PORTO DIAS, Advogada: Dra. MARINA LACERDA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. GUSTAVO RABAY GUERRA, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. ADRIANO MANZATTI MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-23.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONDADORI, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogado: Dr. IZABELA DE ORTO PASSOS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-34.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, JOEL DE JESUS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172740-36.2003.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Souto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA ROQUE, Advogado: Dr. CÁTIA RIZEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 236-245, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48240-67.2002.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA, BIANCA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21889-67.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8740-60.2005.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO, TERESA CRISTINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIANO BESER FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 811-81.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): FRANCISCA EDIMEA SOUSA LIMA, Advogada: Dra. BÁRBARA OLIVEIRA BARRADAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-64.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Dr. LEONARDO MOREIRA CASTRO CHAVES, Agravado(s): GERSER OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. GILMAR ELÓI DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 144100-45.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Embargado(a): AGICEM FAZOLO, Advogado: Dr. JURANDIR PIVA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CURY, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1626-18.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: VALDILENE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 45-06.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LEIA MONTEIRO RANGEL, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE



EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 1000472-50.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: SUELI TIZUMI FUKUNAGA MIURA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA MAZZUCATTO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA CAPARRÓS TABARELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado para determinar que, em relação ao pedido de horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, estão prescritas apenas as parcelas anteriores a 5 (cinco) anos a contar da data de 11/11/2006, na forma da fundamentação, prosseguindo no julgamento do agravo de instrumento do Banco reclamado e das demais matérias trazidas no recurso de revista da reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema da correção monetária e dos juros de mora, por ofensa ao art. 5º, inciso XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na fase pré-judicial, seja aplicado o IPCA-E como fator de correção monetária, acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991, e, a partir do ajuizamento da ação, seja aplicada a taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-55.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, AGRAVADO: EWERTON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. ARNULFO PIEROTE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100845-85.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LORHANNA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME COELHO E SILVA, Advogada: Dra. LAYS BEZERRA DA SILVA, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100744-30.2021.5.01.0061 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ BRITO DE SOUSA, Advogada: Dra. CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAMILA MAGALHAES PACHECO, Advogada: Dra. FERNANDA FERNANDES DE JESUS, OBRA DE PROMOCÃO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20282-28.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ALINE GODOIS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11440-70.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARISA OLIVA BLANCO, Advogado: Dr. GISLENE MARIANO DE FARIA, Advogado: Dr. VALMIR MARIANO DE FARIA, Advogado: Dr. GISELE MARIANO DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11004-28.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): ANTONIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. EURÍPEDES JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10562-67.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, Agravado(s): ODORICO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. EDMILSON MORAIS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1045-10.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO BELO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, Agravado(s): TAINAN VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MIRANDA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 777-53.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO BELO LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, Agravado(s): JAQUELINE BITA, Advogado: Dr. MATHEUS MATOSSIAN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140-47.2023.5.14.0411 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22-43.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. ELAINE DE CAMPOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA FALCO, Advogado: Dr. AMARI TERRES DE FRANÇA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, Advogado: Dr. BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100391-80.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ANDRE LUIS CAMARA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogada: Dra. IARA CRISTINA D ANDREA, AUTVALE AUTOMACAO, INSTRUMENTACAO E COMERCIO LTDA, RECORRENTE: ANDRE LUIS CAMARA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogada: Dra. IARA CRISTINA D ANDREA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AUTVALE AUTOMACAO, INSTRUMENTACAO E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, parcialmente usufruído, no período posterior a 11/11/2017. Ficam mantidos os critérios de cálculo estabelecidos na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20870-42.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JULIO INACIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. EDGAR LINI, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JULIO INACIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. EDGAR LINI, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento do pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101516-48.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCOS JOSE GOMES CEDRAZ, Advogado: Dr. DARIO DIAS BERTAO, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001417-47.2022.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRag - 1001402-62.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): MARCO AURELIO MEIRELES, Advogado: Dr. GABRIEL AHID COSTA, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000484-54.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. ADRIANA FELIPE CAPITANI CABOCLO, AGRAVADO: ANDREIA DOS SANTOS SERRA, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO BELOTO, Advogada: Dra. ADRIANA SILVA BARROS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-39.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MICHELI JENIFFER DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. NUNO FALLEIROS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100218-88.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROSEANE CORREIA LIMA, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20970-46.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ELIANE FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAUREN RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. RAFAELA FLORES MARIN, M SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Advogado: Dr. PAULO



ROBERTO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSES, Advogada: Dra. NATHALIA TOPAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20899-05.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Agravado(s): JORGE ARISMENDI GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11449-08.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, AGRAVADO: FABIANA APARECIDA PRESTES, Advogado: Dr. ALESSANDRO TADEU FERNANDEZ GEMINIANI, Advogado: Dr. THADEU BRITO DE MOURA, Advogada: Dra. MAIRA CONSANI, PR ALIMENTOS PREPARADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. CRISTIANO ROBERTO GUANDALINI, HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. FABIANO CAMARGO FRANCISCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11265-39.2021.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GENIVALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10864-64.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: MARIA LOURDES DE JESUS DALEVEDOVE, Advogado: Dr. GUSTAVO SALES MODENESE, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 719-19.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, Agravado(s): EDSON CARLOS BALDUÍNO, Advogada: Dra. JOSANE DE FÁTIMA COUTINHO FANINE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294-57.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: CAIO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-06.2021.5.05.0271 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: BOAS DE SANTANA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FERREIRA FILHO, INSTITUTO MUDAR E MELHORAR, Advogada: Dra. SILVANA LUCIA DE ANDRADE BRASIL, ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVANA LUCIA DE ANDRADE BRASIL, CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE NORDESTE II, Advogada: Dra. ALLINE NAYARA CONCEICAO RODRIGUES COSTA, RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra.



SILVANA LUCIA DE ANDRADE BRASIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37-32.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, NENIS FERREIRA ABREU DE SANTANA, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001293-04.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: MILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000854-66.2022.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: EDILEUZA MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. ALICIA MOREIRA GARCIA, Advogada: Dra. STEFANY FERREIRA CREVELLARO, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, Advogada: Dra. ANGELA COTIC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100952-02.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: THAINA MARINS EZEQUIEL, Advogado: Dr. JULIO CEZAR MATHIAS, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20091-87.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: TASSIA GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. CARLA CAROLINE SCHOEN, Advogada: Dra. IVANIR QUEVEDO GERARD DA LUZ, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18860-85.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, AGRAVADO: EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA BEZERRA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. EDER OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10358-32.2022.5.18.0291 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ESTER OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Dr. WESCLEY FERREIRA BUENO, AGRAVADO: COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, DEUZIMAR LIBERAL DUTRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-75.2018.5.23.0126 da 23ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**





**AIRR - 83-10.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: DIANA FERREIRA BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-60.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. GUILHERME DALOCE CASTANHO, Agravado(s): SINSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PINHAIS, Advogado: Dr. AQUILE ANDERLE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-42.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Agravado(s): AGILI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CÉSAR CABRAL, ARLETE NUNES DE CARVALHO SALOMAO - FACCAO - ME, Advogado: Dr. CLEBER RICARDO BALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 652-79.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): MARCELLO PAULINO RAMOS, Advogado: Dr. SAULO DE CASTRO CANTÉ PIMENTEL, Advogado: Dr. ALICE ASSAM DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO DE SALLES PUPO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da parte reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10335-41.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ELIAS MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RR-1019-02.2017.5.08.0130. **Processo: AIRR - 308-98.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): GILSON DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20203-36.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): GERSON ANDRE WELTER, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RESTANO, Advogado: Dr. ANGELICA GIOVANELLA MARQUES FREITAS, Advogado: Dr. DIEGO RIOS COSTER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 891-02.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 11579-35.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA LAURA SIMOES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROGÉRIO



AMARAL, Agravado(s): EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. LARA DE GÓES SALVETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tópico relativo ao valor arbitrado à indenização por dano moral, para reexame do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 101869-20.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): TANIA REGINA GARCIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LORESTIM PEREIRA CARDOSO BISNETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação dos artigos 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra das férias acrescida do terço constitucional e das diferenças decorrentes da retenção indevida de valores" (pág. 969). **Processo: RR - 17040-23.2002.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): EFICIENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NEUSA MARTINS CHAVES, Advogada: Dra. JULIETA MARIA DE PAULA VIERO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 749740-18.2003.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): E. S. BRASIL LTDA., VALDIR DANIEL CADORE, Advogado: Dr. FELIPE IRAN BORBA CALIENDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 417540-88.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., VERGÍNIA DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRIO ZUNINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 416840-15.2004.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., LEONI DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Dr. MÁRIO ZUNINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 33340-40.2004.5.19.0001 da 19ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Advogada: Dra. MARILANE LOPES RIBEIRO, Recorrido(s): JOSIVAL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ MARQUES DA LUZ, SÉRVIA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21104-55.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr.



Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ANA CATARINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 20141-48.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. ALEXSANDER TOGNI DINIZ, MICHELE NUNES PINHO, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO GIROTTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Município de Canoas e, considerando que, na petição inicial, consta pedido de responsabilização do Município de Canoas (págs. 8 a 10 dos autos), determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação do pleito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10648-35.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Dra. ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL DE LIMA RIBEIRO, Recorrido(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. RAQUEL DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato-autor, ora exequente, do pagamento de custas processuais, na forma dos arts. 18 da Lei nº 7.347/85 (LACP) e 87 da Lei nº 8.078/90 (CDC). **Processo: RR - 10449-10.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): ENIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO FONTANA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo Regional e, considerando ter sido a execução individual ajuizada dentro do prazo prescricional quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1002217-26.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): VAGNER DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA TORRES CARRASCO, Advogado: Dr. KAREN SOARES MOTA SANTOS, Recorrido(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA TOMITÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação horas extraordinárias e incidências reflexas no período imprescrito até 06/08/2012. **Processo: RR - 59400-61.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): OMAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SCHERER, Recorrido(s): EUDES MARIA PEREIRA DA SILVA, JANAINA HELENA STEFFEN, Advogada: Dra. JULIANA WINK, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS, SOUZA & SILVA ADVOGADOS



ASSOCIADOS S/S - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11050-96.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. OLIVIER ANTOINE FRANÇOIS DOURDIN, Recorrido(s): KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA., Advogada: Dra. CAMILA SILVA DE CASTRO CARDILLO, Advogado: Dr. RODRIGO PEREIRA SUEDT, SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS E VIDREIROS DE ANDRADAS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG E CALDAS/MG, Advogado: Dr. ANA LÚCIA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. ÉTHORE CONCEIÇÃO CORSI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "representação sindical", por violação do art. 511, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, a fim de reconhecer a representatividade sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Poços de Caldas, em relação aos trabalhadores avulsos e empregados da Primeira Ré que exercem a atividade de movimentação de mercadorias em geral, bem como quanto às contribuições sindicais, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que, assentada essa premissa, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de declaração de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 10207-91.2023.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): THASSYA RAYANNI JOSEFA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO SAUL PAJUELO VERA, Recorrido(s): FEDERALLE MULTIPLOS NEGOCIOS EIRELI, Advogado: Dr. BERNARDINO DE SOUZA COELHO NETTO, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, WETORIAL 4 TELEMARKETING LTDA, Advogado: Dr. BERNARDINO DE SOUZA COELHO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, afastada a contradita da testemunha do Reclamante, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 97-30.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): DILCE FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. DESIREE MARQUES SOBRAL SILVESTRE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 943 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, anulando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa da Parte Autora para a presente ação e, a fim de se evitar supressão de instância e garantir o exercício do duplo grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 21681-67.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADIR GRAVE, Advogado: Dr. FELIPE DAS CHAGAS RIBEIRO, Recorrido(s): REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA,



Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a reintegração pretendida, com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais. Condenação acrescida em R\$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente, com custas no importe de R\$ 600,00, a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 20942-84.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SANDRO OSNI DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. ANELISE FREZZA SGARIONI, Recorrido(s): ALESSANDRO MEDEIROS TORRES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estabelece o salário base como base de cálculo das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2361-76.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à Reclamada ao repasse dos valores referentes à assistência médica e ao fundo de formação profissional, bem como as multas convencionais decorrentes do descumprimento, limitado ao que foi requerido na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários sucumbenciais deferidos no importe de 15% do valor da condenação em favor dos patronos do Sindicato Autor. Juros e correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Arbitra-se provisoriamente o valor de R\$ 30.000,00 à condenação, com custas processuais de R\$ 600,00, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 238-98.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Fábio Félix Fernandes, Procurador: Dr. Devgi Bruno de Sousa Teixeira, Procurador: Dr. Camilo Gondim Santiago, Recorrido(s): FRANCISCA VANESSA NOGUEIRA NOBRE, Advogado: Dr. REGIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAYRA MARTINS MATOS PINTO, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 66600-08.2012.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Recorrido(s): ELVÂNIO JOSÉ PIEDADE DE MORAES, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTINA TAVARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 20423-38.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): FABIANO ANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. EUNICE KUREK GEHLEN, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 128000-72.2004.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR, Embargado(a): MARILENE CRISTINY SILVA RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as reclamadas a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: RR - 21754-07.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao "Dano Moral Coletivo", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Custas acrescidas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: RRAg - 370-50.2016.5.11.0401 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUEL RAIMUNDO ASSIS ALVES, Advogado: Dr. MARCELO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos terceiros interessados por violação dos artigos 114, inciso IX, da Constituição Federal e 653 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM para que analise a discussão relativa às diferenças de honorários advocatícios, em especial os contratuais, considerando a competência desta Justiça especializada, como entender de direito; e negar provimento ao agravo de instrumento da executada. **Processo: RRAg - 11905-67.2014.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGE, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MAIA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA DE SOUZA BAZANA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL', Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na fase pré-judicial, seja aplicado o IPCA-E como fator de correção monetária, acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000924-09.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS



AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ ARAGÃO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, COLT TAXI AÉREO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉ DA SILVA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Custas acrescidas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RRag - 380-98.2014.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): EDENILSON CAVALHEIRO SANTANA - ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA CAMARGO, PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. SÍLVIA TEREZINHA CAROLLO BORTOLUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal; 3º da Lei n. 7.347/1985; e 186, 187 e 927, do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida a fundos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, indicadas na fase de liquidação pelo Ministério Público do Trabalho, cujas atividades sejam destinadas à reconstituição dos bens jurídicos lesados de forma principal pela conduta ilícita da Reclamada (vida e integridade psicossomática do trabalhador) ou, em caso de inexigibilidade ou inviabilidade supervenientes de tal critério de reversão, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. **Processo: RRag - 854-32.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **Processo: RRag - 1000801-37.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. ROSINÉIA ÂNGELA MAZA COMISSÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da CF; e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor pago deve ser revertido a fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, como dispõe o art. 3º da Resolução Conjunta n. 10, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo em vista a reconstituição dos bens jurídicos lesados pela conduta ilícita da Reclamada (proteção ao trabalhador com deficiência e ou reabilitado). A indicação do fundo deve ocorrer na fase de liquidação de sentença, momento mais apropriado para semelhante escolha, respeitando-se as diretrizes estabelecidas nos arts. 4º e segs. da Resolução n. 10, acima mencionada.



Fica invertido o ônus da sucumbência, rearbitrando-se provisoriamente a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RRAg - 925-06.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Agravado(s) e Recorrente(s): SULINEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; e b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, imposta pelo TRT de origem, em desfavor da Reclamante; mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 10867-78.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIA APARECIDA CUNHA, Advogado: Dr. ROSELAINÉ PAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários pleiteados na inicial (aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS com indenização compensatória de 40%), decorrentes do período não usufruído pela Reclamante de garantia provisória no emprego. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada. **Processo: RRAg - 1001245-64.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA TELLES PONTES, Advogada: Dra. LUANA DE SOUSA RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação aos temas "doença ocupacional responsabilidade civil da empregadora - pensão mensal vitalícia - incapacidade total e permanente para a atividade anteriormente desenvolvida - percentual de incapacidade laboral fixado e base de cálculo - inclusão das férias" e "multa do § 8º do art. 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal - atraso na entrega da documentação rescisória - ruptura contratual na vigência da Lei 13.467/2017 - penalidade devida", por violação dos arts. 944 do CCB e 477, §§ 6º e 8º, da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a pensão mensal vitalícia seja calculada com a incidência do percentual de 100% sobre o salário da Obreira, incluídos o 13º salários, as férias e o terço constitucional de férias, mantidos os demais parâmetros de cálculo anteriormente estabelecidos pela Instância Ordinária, conforme se apurar em liquidação; correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, observados os critérios fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para apuração da pensão mensal vitalícia: para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, em decorrência de atraso na entrega dos documentos relativos à ruptura contratual. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 13752-63.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s) e





Recorrido(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. REBECCA WELLEN MARQUES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "valor da indenização por dano moral coletiva", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: EDCiv-AIRR - 316-74.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Embargado(a): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRag - 1091-84.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): AIRTON VIEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL FELIX DA SILVA falou pela parte AIRTON VIEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 336-73.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): THAYSE LODETTI DAROS ZANATTA, Advogada: Dra. THAYSE LODETTI ZANATTA, Agravado(s): NORMA ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 14 de agosto de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 173-42.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SILVA MELÃO, Advogado: Dr. SILVANA DE ALMEIDA FURTADO, Agravado(s): PERLIANE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIMA LENZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-98.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, AGRAVADO: GILVAN MOTA FAGUNDES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA MAIA LOPES, Advogado: Dr. ODBERBAL DE SANTANA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento da Vista Regimental do processo RR-1019-02.2017.5.08.0130. **Processo: Ag-AIRR - 770-67.2011.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. GUALTER SCHELES, Agravado(s): ANGELO MAXIMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101112-18.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TELESPAZIO BRASIL S/A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: PAULO ROBERTO TRINDADE BIGAL, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12104-43.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): LIEVERTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Agravado(s): ALESSANDRA RAIMUNDA



PINHEIRO MARTINS, CELSO LOUREIRO BOUSQUET, Advogado: Dr. MARIANNA LUANA ALVES BATISTA, CL TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. IGOR REINGARD LEÃO DE MELO, JCCG CONSTRUÇÕES, LANTERNAGEM, PINTURA E LAVA JATO LTDA. - ME, JULIO CESAR CORREA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. IGOR REINGARD LEAO DE MELO, patrono da parte CL TRANSPORTADORA EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 21424-24.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELISANGELA CARLOTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "horas extras. adicional noturno. trabalho externo. possibilidade de controle de jornada" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: EDCiv-ARR - 3863-97.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MORONA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte DPMC FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 140100-39.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RÔMULO BOTTECCHIA DA SILVA, Advogada: Dra. LÍGIA MARIA MARINO DE OLIVEIRA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes V. Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102483-72.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, Advogado: Dr. CHARLES MELO FERREIRA, Agravado(s): JAVA BOAT CORPORATION, Advogado: Dr. CHARLES MELO FERREIRA, MARIA EDUARDO ROCHA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, TIDEWATER CREWNG LIMITED, Advogado: Dr. CHARLES MELO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Charles de Almeida Silvino, patrona da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20289-94.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO



HENRIQUE MOSELLO LIMA, Agravado(s): PATRIANE APARECIDA PALMA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Advogado: Dr. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DE FREITAS TURELA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100654-83.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): JOCIMAR DE MELO SAAR, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. HENRIQUE VILHENA MONTEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725-65.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, NARA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. ALEXANDER HENRIQUE NUNES GURGEL, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GEYSON BEZERRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema LACTALIS DO BRASIL. AQUISIÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. ARTS. 10 E 448 DA CLT, 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 114, II, DA LEI 11.101/2005. HIPÓTESE EM QUE A SEGUNDA RECLAMADA ASSUME VOLUNTARIAMENTE A QUALIDADE DE SUCESSORA MEDIANTE TERMO DE TRANSFERÊNCIA EM CTPS. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA COM A TESE FIRMADA NA ADIn 3934/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Processo: EDCiv-RR - 854-17.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Embargado(a): AARAO JONATAN DE ALENCAR, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vício a sanar. **Processo: ED-Ag-AIRR - 821-60.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Embargado(a): JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. GIL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GIL ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARAES, patrono da parte JOSE RIBEIRO DE ARAUJO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10716-97.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MAYSA PEREIRA DIAS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1370-46.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO LEMBRUBER EBERT, Advogado: Dr. VINICIUS ROMANINI,



Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 524-28.2020.5.09.0096 da 9ª Região**, Embargante: GERALDO DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Embargado(a): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da executada. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1407-24.2013.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, LUIZ ALBERTO ABRAHÃO, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte LUIZ ALBERTO ABRAHÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1075-94.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROSIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-19.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO ALBINO LOPES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. FELIPE GILPÉTRON CARVALHO DE MORAES, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174800-15.2003.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. WILSON SEABRA NETO, Agravado(s): ANTONIO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, CLIBA LTDA., CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA CEDRASCHI DIAS, Advogada: Dra. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA, TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte



TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 700-12.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS, Advogado: Dr. JOSE HILDO SARCINELLI GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "litispendência - não configuração - períodos diversos - ausência de tríplice identidade dos elementos da ação", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, patrona da parte SUZANO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21574-54.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula Kaiser, VANDERLEI DA CUNHA SOARES, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 69-51.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. CAROLINA MARIN MAIA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JULIANA SALATA MAYOLI, Advogado: Dr. ALINE ALVES CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001662-19.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, MURILO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO JONAILTON DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000099-16.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): LILLIAN ROSE FRANCISCO DINIZ, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, Advogada: Dra. LUANA FREITAS DE REZENDE, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11197-72.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LIVIA CHRISTIE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10520-52.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA CLARA ALVARENGA BRAGA, Advogado: Dr. ANTONIO RAIMUNDO



DE CASTRO QUEIROZ JUNIOR, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100545-32.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Recorrido(s): DAVID COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. TAIS DE LIMA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20621-22.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. RONNER DA SILVA SAAD, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP, Advogado: Dr. MANOEL SAMPAIO ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SAO JOSE DO NORTE. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, caput e inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença de págs. 392-407. Observação 1: o Dr. RONNER DA SILVA SAAD falou pela parte SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SAO JOSE DO NORTE, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 117-45.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Chafic Krauss Daher, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. MAURA VIRGÍNIA BORBA SILVESTRE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), em razão da prática de assédio moral organizacional. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RRag - 11299-41.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. CELITA OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. RAQUEL CORAZZA, Advogada: Dra. LIRIAN SOUSA SOARES, Advogada: Dra. CELY SOUSA SOARES, Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR OLIVO, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RICARDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, ROBERVAL CERQUEIRA, Advogado: Dr. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do apelo por ofensa ao artigo 537, § 1º, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação temporal aplicada à multa



diária fixada em face do cumprimento de obrigação de fazer. **Processo: Ag-RR - 20165-26.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. FELIPE MORADOR BRASIL, Advogada: Dra. LUCIANA MUNHOS GONCALVES, Agravado: SULEMAR COUTO CARDOZO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte SULEMAR COUTO CARDOZO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 22386-14.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. MELISSA MARTINS, Recorrido(s): IAGO SCHIAVON GIACOMELLI, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação 1: a Dra. STELLA MASCARENHAS CASTRO patrona da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, ratificou sustentação oral realizada no RRAg - 21074-11.2018.5.04.0401, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21074-11.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO LORETO TEIXEIRA DE PINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIAN GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO PINHEIRO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. STELLA MASCARENHAS CASTRO falou pela parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1583-58.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO, Advogado: Dr. NEIDIANI GALEÃO BASTOS, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAÚJO, MADSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão não homologado perante o sindicato", por violação do art. 477, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do seu pedido de demissão, ante a ausência de assistência sindical, declarar que a ruptura contratual se deu na modalidade de "dispensa sem justa causa", condenando o Reclamado ao pagamento das parcelas rescisórias devidas nessa espécie de extinção do pacto laboral, observados os limites da petição inicial e do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "direito de uso da imagem - natureza civil", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela integração dos valores auferidos pelo Reclamante a título de "direito de imagem", tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20083-18.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE BERTIN VARGAS, Advogado: Dr. STÉFANO DA FONSECA



BARBOSA, Advogada: Dra. FERNANDA BATISTA LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamante por má-aplicação do art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa da incompatibilidade de controle de jornada no exercício da atividade externa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise dos temas prejudicados dos Recursos Ordinários relacionados à jornada de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 11608-28.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS ALBERTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogada: Dra. KARINA DURAES DOS SANTOS, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA RISSOLI MITRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida norma coletiva que reduz o intervalo intrajornada para 45 minutos, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, nos moldes originalmente fixados na sentença. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Guilherme Mignone Gordo falou pela parte EATON LTDA.. **Processo: Ag-RRAg - 1002289-65.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): WALDENILSON MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogado: Dr. GLORIA MARY D'AGOSTINHO SACCHI, Advogado: Dr. MARCEL AFONSO ACÊNCIO, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCEL AFONSO ACENCIO falou pela parte WALDENILSON MANOEL DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 20295-48.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE GREGORY, Advogado: Dr. RAFAEL GODINHO, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico LACTALIS DO BRASIL. AQUISIÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. ARTS. 10 E 448 DA CLT, 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 114, II, DA LEI 11.101/2005. HIPÓTESE EM QUE A SEGUNDA RECLAMADA ASSUME VOLUNTARIAMENTE A QUALIDADE DE SUCESSORA MEDIANTE TERMO DE TRANSFERÊNCIA EM CTPS. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA COM A TESE FIRMADA NA ADIn 3934/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Processo: RRAg - 20667-60.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA RITTER MULLER, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LEANDRO ALTAMANN, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS





TADEU RONDINA MANDALITI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista, no tópico LACTALIS DO BRASIL. AQUISIÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. ARTS. 10 E 448 DA CLT, 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 114, II, DA LEI 11.101/2005. HIPÓTESE EM QUE A SEGUNDA RECLAMADA ASSUME VOLUNTARIAMENTE A QUALIDADE DE SUCESSORA MEDIANTE TERMO DE TRANSFERÊNCIA EM CTPS. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA COM A TESE FIRMADA NA ADIn 3934/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Processo: RRAg - 10301-85.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GEOCILIA VIEIRA ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade ao entendimento fixado pelo STF no julgamento da ADC 58 e por violação ao art. 879 §7º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10276-11.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Advogado: Dr. BRUNA PEGORARO AUGUSTO, Recorrido(s): THALISON MUNIZ CAMPOS, Advogado: Dr. SÉRGIO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CAMILLA BRANDAO COELHO ANDRADE falou pela parte LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10698-89.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOANA DE VASCONCELOS PRAEIRO LEITE MENDES, Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, KARYNE APARECIDA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na fase pré-judicial, seja aplicado o IPCA-E como fator de correção monetária, acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais em decorrência de doença ocupacional e assédio moral, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por ser mais compatível com a situação em exame. Acresce-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas



processuais acrescidas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observação 1: a Dra. HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 323-12.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. ADRIANA GOMES CARVALHEIRO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Dr. Stefano Cade Jorge, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 41 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de origem que anulou o auto de infração. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 21108-52.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): ALTAIR FARIAS FLORES, Advogado: Dr. RAIAN GEYGER CHEDID, Advogado: Dr. RAPHAEL YAMASHITA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1000371-84.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, RECORRENTE: A.S.S., Advogado: Dr. DENNIS OLÍMPIO SILVA, RECORRIDO: W.P.S.L., Advogada: Dra. ANDREZA MAN DE CARVALHO, S.B.I.C.L., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 879, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-RR - 20130-76.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): DANIELE GUTERRES DE SOUZA, Advogado: Dr. ERIVELTON DO NASCIMENTO, JORGINA PEDRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA, Advogado: Dr. LUIS ARTHUR DALLABRIDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ERIVELTON DO NASCIMENTO, patrono da parte DANIELE GUTERRES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUIS ARTHUR DALLABRIDA, patrono da parte JORGINA PEDRA DALLABRIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1090-92.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIGIPLUS SERVICOS DE DIGITACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HUGO JOSE DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, patrono da parte HUGO JOSE DOS SANTOS PACHECO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte DIGIPLUS



SERVICOS DE DIGITACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20449-85.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, JULIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001050-34.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARIEL MARTINS ALVES, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDO CORRÊA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 20588-37.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): ARIANA FRANCA PEREIRA, Advogado: Dr. GÜNTHER MÜHLBACH, EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUNTHER MUHLBACH, patrono da parte ARIANA FRANCA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100238-84.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): WAGNER DA SILVA PAES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. AMANDA DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. KARINE MARQUES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, com adicional legal, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, com os reflexos legais, em relação ao período contratual posterior a 11/11/2017, afastando-se, assim, a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10742-64.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARGARETE OGLIARUSO DA COSTA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo:**



**RR - 10519-15.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIRCE BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. HELY FELIPPE, Advogado: Dr. JULIO CESAR FRAILE, Advogado: Dr. RODRIGO BASTOS FELIPPE, Recorrido(s): CLUBE BANESPA DE BAURU, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ AMARAL BAHIA, Advogado: Dr. MILTON CARLOS GIMAEEL GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o salário-mínimo, com os devidos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. MILTON CARLOS GIMAEEL GARCIA, patrono da parte CLUBE BANESPA DE BAURU, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100798-47.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TEPEDINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. RAPHAEL BRITTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. THIAGO AMORIM RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos limites do pedido. Custas em reversão, ao encargo da reclamada. Observação 1: a Dra. IARA NEVES falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA.. **Processo: Ag-RR - 10323-52.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Agravado(s): CLARA LÚCIA DE BESSA CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CLARA LÚCIA DE BESSA CAMARGO BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1067-20.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): DOMINGOS LOPES FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e, prosseguindo no exame (art. 1.013, § 4º, do CPC), restabelecer a sentença quanto aos depósitos do FGTS. Custas como em primeiro grau. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte DOMINGOS LOPES FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10922-15.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do sindicato-autor pelo ressarcimento dos honorários periciais. Observação 1: a Dra. ERIKA IMBIRIBA HESKETH falou pela parte SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10126-86.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s),



Agravado(a) e Recorrido(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARÃES BOSON, Advogado: Dr. NATALIA ROCHA ASSUNCAO, Advogado: Dr. FABIO ZELLI MARTINS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO ROCHA, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado: Dr. FRANCINE VILHENA DE SOUZA MEIRA, Advogada: Dra. JANAINA SOUZA AMADEU, Advogado: Dr. JULIANA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; referido o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Observação 1: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE falou pela parte D.I.S.. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte E.R., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 411-04.2017.5.21.0013 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Recorrido(s): BANCO CBSS S.A., IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, ROBSON CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 1000273-18.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREZA MOREIRA PIRES ARAUJO, Advogado: Dr. ADRIEN GASTON BOUDEVILLE, Advogado: Dr. CAIO SILVA VENTURA LEAL, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 14 de agosto de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-RR - 10755-51.2014.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE BOING DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. IGOR DA SILVA FERDINANDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100713-09.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: EZEQUIEL DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. THARCIO MENEZES AMANCIO DA SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: EZEQUIEL DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. THARCIO MENEZES AMANCIO DA SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravante e Recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Agravados e Recorridos EZEQUIEL DA SILVA ROSA e INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12130-40.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, RECORRENTE:



FELIPE HENRIQUE GONCALVES DE COUTO, Advogado: Dr. EWERTON JOSE DELIBERALI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE TIETE, Advogado: Dr. RICARDO TEDESCHI NETTO, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA MORAES PRESTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente FELIPE HENRIQUE GONCALVES DE COUTO, Recorrido MUNICIPIO DE TIETE e Custos Legis MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000212-93.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): VERTI ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. THAIS MORATO MONACO, Agravado(s): ERNANE LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. ÉLCIO KIRIHATA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 481-39.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, Advogada: Dra. DANIELA TOLLEMACHE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma